

OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA A POSSE DE UM CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO

Os **detentores de cães potencialmente perigosos**, estão obrigados ao cumprimento das seguintes normas legais ([DL 315/2009](#), de 29 de Outubro):

- Ser maior de **16** anos

- Possuir uma **licença especial**, obtida anualmente, na Junta de Freguesia da sua área da residência.
Para obter essa licença é necessário:
 - Que o cão tenha a **vacina anti-rábica** válida
 - Que o animal esteja identificado com **microchip**, colocado por médico veterinário
 - Ter um **seguro** de responsabilidade civil para o cão (mínimo 50 000 euros)
 - Apresentar o pedido de **registo criminal** ou o certificado do registo criminal, do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, há menos de cinco anos, por crimes dolosos contra a vida, a integridade física , a saúde pública ou a paz pública
 - Apresentar um comprovativo da **esterilização**, passado pelo médico veterinário, nos casos em que esta se aplica.
 - Entregar um **termo de responsabilidade** no qual declara conhecer a legislação e ter implementado medidas de segurança no alojamento habitual do cão, devendo ser averbados quaisquer episódios de agressividade do animal.

- Solicitar ao médico veterinário assistente ou municipal, quando possível, que proceda à **esterilização cirúrgica** do animal (orquiectomia, ovariectomia ou ovario-histerectomia), caso não esteja inscrito em livro de origens oficialmente reconhecido e se trate de um canídeo com idade entre os 4 e os 6 meses, de uma das 7 raças ou cruzamentos de raças constantes na lei.

- A licença de detenção de cão potencialmente perigoso deve acompanhar o detentor nas suas deslocações com o animal.

- A circulação com estes animais na via pública e em lugares públicos ou partes comuns de prédios urbanos é feita com **trela curta**(até 1 metro) e **açaímo**
- Os detentores destes animais só podem destiná-los à **reprodução ou criação** se os mesmos estiverem registados em livro de origens e se o fizerem em **centros de hospedagem com fins lucrativos** (artº 2º DL 315/2003, de 17/10), com **licença de funcionamento** emitida pela DGV.
- Os detentores que pretendam adquirir **reprodutores** destas raças no estrangeiro, têm de solicitar uma **autorização** prévia à **DGV** ou entidade em quem esta delegue, até **7 dias** antes da entrada no território nacional.
- Os alojamentos devem possuir:
 - **vedações** com pelo menos **2 m** de altura, em material resistente
 - **espaçamento** entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros onde está colocado o gradeamento, de **menos de 5 cm**
 - **placa de aviso** : " cuidado com o cão"

Em caso de manutenção de cães destas raças em apartamento, a placa de aviso é colocada em local visível, perto da porta do mesmo, devendo acautelar-se a possibilidade de fuga dos animais e a segurança de pessoas, outros animais e bens